

OUTRAS MATÉRIAS

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimada V V MOREIRA COMERCIAL - EPP, Inscrição Estadual n. 15.249.651-3, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 05/12/2019, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 012011510000410-2, que negou provimento ao Recurso n. 14220 - DE OFÍCIO, conforme acórdão n. 7069 - 2ª CPJ. Fica a empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta intimação, nos termos do art. 47, § 1º, II da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, c/c art. 4º, XVI, da Lei Complementar n. 58, de 01 de agosto de 2006. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 08 de janeiro de 2020. Eu, Jair Müller Marques de Souza, lavrei o presente. E eu Delmira Naiff De Mendonça, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 7132 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17316 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 012019730003372-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. INDEFERIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Deve ser indeferido o pedido de opção de ingresso do contribuinte no Simples Nacional em face de pendências até dia 31/01. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/12/2019.

ACÓRDÃO N.7131- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13706 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510005920-5). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Da decisão que decreta a nulidade do procedimento fiscal não cabe recurso de ofício, nos termos do disposto no § 5º do art. 30 da Lei n. 6.182/98. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/12/2019.

ACÓRDÃO N.7130- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13974 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032016510003707-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Deixar de recolher ICMS antecipado relativo à operação de entrada interestadual de mercadoria para fins de comercialização constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades estabelecidas em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/12/2019.

ACÓRDÃO N.7129- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13976 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032016510003708-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Não compete a este Tribunal Administrativo examinar e julgar validade ou constitucionalidade da legislação tributária estadual, por força da restrição contida no art. 26, III, da Lei Estadual n. 6.182/98. 2. Deixar de recolher a antecipação especial do ICMS relativo à operação interestadual de mercadoria para fins de comercialização, na situação de ativo regular e no prazo estabelecido na legislação tributária estadual, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/12/2019.

ACÓRDÃO N.7128- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14624 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172016510000012-4). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. PERÍCIA/MULTA CONFISCATÓRIA. INDEFERIMENTO/INOCORRÊNCIA. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO HÁBIL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. 1. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 2. Deve ser indeferida a realização de perícia quando os documentos acostados nos autos são suficientes para a comprovação da autuação, não caracterizando cerceamento de defesa. 3. Não há que se falar em variação volumétrica de temperatura quando o levantamento fiscal foi elaborado nos livros e documentos fiscais do contribuinte em forma prevista em lei. 4. Entregar, remeter mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, apurado em levantamento quantitativo cabível, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Vitor de Lima Fonseca e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 17/12/2019.

ACÓRDÃO N. 7127 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13938 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182014510000746-2). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO SINGULAR QUE DECLARA NULIDADE DE AINF. 1. Não é conside-

rada contrária ao fisco a decisão singular que declara a nulidade do auto de infração. 2. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a Recurso de Ofício, com intimação do sujeito passivo. 3. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 12/12/2019.

ACÓRDÃO N.7126- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14132 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000134-4). CONSELHEIRO RELATOR: JOSE EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. RECEBER E ESTOCAR MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. LEVANTAMENTO DE ESTOQUES DE DIESEL. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA. RESPONSÁVEL PARA EFEITO DE COBRANÇA DO IMPOSTO O ESTABELECIMENTO ONDE SE ENCONTRE IRREGULAR A MERCADORIA POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. 1. O não recolhimento do ICMS pelo estabelecimento onde se encontre irregular a mercadoria por falta de documentação fiscal constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 12/12/2019. ACÓRDÃO N.7125- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14142 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072015510000087-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF. SUBSTITUTIVA/RETIFICADORA FORA DO PRAZO. DERROGAÇÃO DA LEI PUNITIVA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Com o advento da Lei n. 8.877/19, que alterou as disposições do artigo 78, VIII, a, b e c, e seu § 3º, derogando as penalidades quanto à entrega fora do prazo das declarações econômico fiscais - DIF - substitutiva/retificadora, deve se reconhecer improcedência da autuação aplicada naqueles moldes, uma vez que há a retroação da legislação benéfica nos casos não definitivamente julgados. Inteligência do artigo 106, II, a, do CTN. 2. Recurso conhecido e improvido para, em Revisão de Ofício, reconhecer-se a improcedência da autuação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 12/12/2019.

ACÓRDÃO N.7124- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14146 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072015510000089-2). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS. EMENTA: ICMS AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF. OMITIR OU INDICAR, DE FORMA INCORRETA, DADOS OU INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS. 1. A responsabilidade prevista para as infrações tributárias, salvo disposição de lei em contrário, é de caráter objetivo, ou seja, não se analisa a intenção do agente e, estando caracterizada a infração, deve ser mantida a penalidade aplicada pela autoridade fiscalizadora, conforme entendimento do art. 136 do Código Tributário Nacional. 2. Inaplicável o instituto da denúncia espontânea pelo descumprimento da obrigação de entrega de declaração de informações econômicas e fiscais, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei nº 6.182/1998. 3. Omitir informações ou fornecê-las incorretamente na DIF sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação estadual do ICMS. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 12/12/2019. ACÓRDÃO N.7123- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14144 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072015510000086-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS. EMENTA: ICMS AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. A responsabilidade prevista para as infrações tributárias, salvo disposição de lei em contrário, é de caráter objetivo, ou seja, não se analisa a intenção do agente e, estando caracterizada a infração, deve ser mantida a penalidade aplicada pela autoridade fiscalizadora, conforme assevera o art. 136 do Código Tributário Nacional. 2. Inaplicável o instituto da denúncia espontânea pelo descumprimento da obrigação de entrega de declaração de informações econômicas e fiscais, entendimento do § 1º do art. 7º da Lei nº 6.182/1998. 3. Entregar a DIF fora do prazo legal sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação estadual do ICMS. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 12/12/2019.

Protocolo: 513314

**PORTARIA DE ISENÇÃO DE ICMS CAT/DTR
PORTARIA N.º202001000003 DE 08/01/2020 - PROC N.º
122019730002695/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jose Candido Sobrinho - CPF: 072.335.582-72

Marca: TOYOTA/ETIOS SD XPLUS MT 1.5 L Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA CAT/DTR
PORTARIA N.º202004000002, DE 08/01/2020 - PROC N.º
2020730000190/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ronaldo Souza Pinheiro - CPF: 227.319.542-72

Marca/Tipo/Chassi

NISSAN/VERSA 16 S/Pas/Automóvel/94DBCAN17LB213338

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA CAT/DTR
PORTARIA N.º202004000001, DE 08/01/2020 - PROC N.º
1220197300027344/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2019 a 31/12/2019

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria veículo placa qea 3670, exercício 2019.

Interessado: Antonio Claudio de Sousa - CPF: 615.277.262-15

Marca/Tipo/Chassi

VW/VOYAGE CL MB/Pas/Automóvel/9BWDB45U0GT032315

Protocolo: 513322